



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária 25 de maio de 2023, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural** com o NIPC 515 851 205, com sede no Bairro da Sobreira, Freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente Interino da Direção, Marta Andreia Lopes Lobo, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de 25 de maio de 2023, foi aprovada a **Proposta n.º 40/GAP/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2023;**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.^a

(Período de execução do contracto)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao **LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural** é de € 2.000 (dois mil euros).



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- a) € 1.500 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
- b) € 500 a partir do mês de julho de 2023 e com o relatório de execução das actividades à data;

3. Outros apoios à realização das provas:

- a) Disponibilização de pórtico insuflável.

Cláusula 4ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das atividades e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 5ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar ao **LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural**, os apoios previstos na cláusula 3ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 7ª;
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 6ª

(Direitos do segundo Outorgante - LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural)

São direitos da **LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural**:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 7ª

(Deveres do segundo Outorgante - LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

São deveres da **LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural**:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano;
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 8.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 9.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 – 0033-0000-45597782117-05.

Cláusula 10.^a

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 11.^a
(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 12.^a

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 13.^a
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023.

Cláusula 14.^a
(Entrada em vigor)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.^a
(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 06 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz Ribeiro)

A Presidente da Direção

LOBOS DO BRUNHEIRO – Associação Desportiva e Cultural

(Marta Lobo)

Contrato nº 32-DIV/2023